

Protocolo SGDP 2214320 – SISCEAT 17334301

Referência: E-mail

Solicitante: Doutor Carlos Alberto Valera -- Promotor de Justiça

PARECER TÉCNICO

1. Considerações Preliminares

Via e-mail acima referenciado, o promotor de justiça Doutor Carlos Alberto Valera solicita a elaboração de uma nota técnica que versa sobre as funções da reserva legal. Em atendimento ao solicitado segue o texto abaixo com as respectivas referências (bibliografias consultadas) nas notas de rodapé.

2. Da Reserva Legal (RL)¹ – funções ambientais

Reserva Legal (RL) é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural que é passível de utilização sob regime de manejo florestal sustentável, sendo possível fazer a extração seletiva de madeira, de frutos, óleos, produzir mel, etc.

(...)

A Reserva Legal pode ser uma oportunidade de diversificação da produção e da renda, pois pode ser utilizada por meio de manejo e exploração sustentável.

Também é fundamental para a proteção dos recursos naturais, a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, a conservação da biodiversidade e o abrigo e a proteção de fauna e flora nativas.

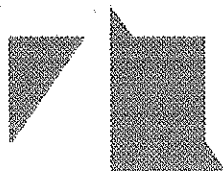
Não se pode esquecer, como já mencionado anteriormente, que a floresta traz benefícios para o proprietário rural e para todo o meio ambiente, pois os recursos naturais como o solo e a água são essenciais para o sistema de produção de agricultura, silvicultura e pecuária. A Floresta faz parte desse conjunto na medida em que protege e se relaciona com ambos, ou seja, na natureza tudo está interligado.

¹ --- **Reserva legal** [recurso eletrônico] / Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Departamento de Proteção da Biodiversidade; editor Henrique Sundfeld Barbin; redação Henrique Sundfeld Barbin, Renata Inês Ramos. – Reimpressão da 1. ed. – São Paulo : SMA, 2011. 56 p. : il. color.

Disponível em: www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/Repositorio/.../Reserva_Legal.pdf.

Acesso em 23/07/2013.

Micc



O proprietário pode aproveitar essas ofertas da natureza de duas maneiras: a primeira é retirando dela produtos e subprodutos que podem ser vendidos (ex.: óleos, folhas, madeira, etc.) e a segunda refere-se à obtenção de benefícios indiretos (não se vê facilmente, mas contribuem muito com a qualidade e quantidade da água de irrigação, diminuição dos gastos com defensivos agrícolas, etc.).

Algumas das importantes funções da RL estão destacadas abaixo:

- a) funciona como um filtro de proteção, impedindo o carreamento de sedimentos, adubos químicos e pesticidas para os cursos-d'água – diminui os gastos com aplicação de mais adubos e pesticidas e evita poluir a água;
- b) permite a infiltração da água no solo e a recarga dos lençóis freáticos, influenciando diretamente a qualidade e a quantidade de água disponível – mais água para irrigação e água limpa;
- c) garante abrigo e alimento para diversos animais que deixam de invadir as roças para se alimentar – menor perda da produção;
- d) protege o solo, evitando a erosão – solo de boa qualidade para futuros plantios, não se gasta com máquinas para corrigir as deformações na superfície do solo;
- e) protege córregos, ribeirões, rios e nascentes – mais água e de boa qualidade.
- f) aumenta o número de polinizadores das lavouras – e ainda se pode produzir mel;
- g) abriga os inimigos naturais das pragas agrícolas diminuindo o uso de pesticidas. Na Floresta Atlântica, tem cerca de 500 espécies de plantas por hectare, e é estimado que existam nesse ecossistema em torno de 50 mil espécies de insetos e microrganismos (cem vezes mais), várias dessas, inimigas naturais de pragas agrícolas.

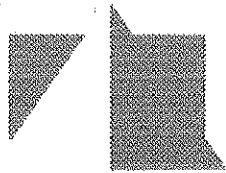
3. Da Reserva Legal (RL)² – funções econômicas

São vários os motivos para o produtor averbar sua Reserva Legal. Além dos ganhos ambientais, que indiretamente se relacionam aos financeiros, ainda há os diretamente relacionados.

² --- Reserva legal [recurso eletrônico] / Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Departamento de Proteção da Biodiversidade; editor Henrique Sundfeld Barbin; redação Henrique Sundfeld Barbin, Renata Inês Ramos. – Reimpressão da 1. ed. – São Paulo : SMA, 2011. 56 p. : il. color.

Disponível em: www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/Repositorio/.../Reserva_Legal.pdf.

Acesso em 23/07/2013.



Abaixo uma lista em que estão alguns deles:

- Imposto Sobre Território Rural (ITR) – mediante declaração no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), é possível excluir as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e demais manchas de vegetação natural da área da propriedade que será a base para o cálculo do imposto.

- Exploração da Reserva Legal – durante a recomposição da RL, há possibilidade de realizar plantios comerciais de espécies agrícolas e florestais exóticas em consorciação com as árvores nativas. Ou seja, durante o período de formação da mata, que cobrirá a RL, o proprietário pode explorar as entrelinhas com produtos agrícolas comerciais (ex.: abóbora, melancia, etc.), formando um Sistema Agroflorestal (SAF) e posteriormente iniciar o manejo florestal de produtos madeireiros e não madeireiros (ex.: borracha de seringueira, madeira de lei, mel, frutos, óleos, entre outros).

- Certificação de Produtos Rurais – a certificação é um processo voluntário em que é realizada uma avaliação da produção rural, por uma certificadora, para verificação dos cumprimentos de questões ambientais, econômicas e sociais da propriedade rural.

Para obter a certificação, uma das exigências é a adequação ambiental da propriedade, na qual está inserida a regularização da Reserva Legal.

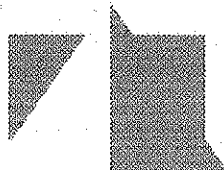
As principais vantagens da certificação são a diferenciação e a valorização dos produtos agroflorestais no mercado, pois aumenta a credibilidade junto aos consumidores, atende às novas exigências de mercado e aumenta o acesso a novos mercados ambiental e socialmente conscientes.

Por exemplo, uma propriedade que produz café e possui a certificação pode vender seu produto no mercado interno e externo a um valor mais alto do que o café produzido sem certificação.

O produtor pode certificar também os produtos agroflorestais extraídos da Reserva Legal e conseqüentemente agregar valor a eles.

- Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) – entendem-se por serviços ambientais as iniciativas que favorecem a conservação, a manutenção, a ampliação ou a recuperação de serviços ecossistêmicos, tais como preservação, proteção e recuperação de florestas nativas, adoção de práticas de conservação do solo e da água e de técnicas de manejo agroecológico e ações para a proteção e o manejo de fauna silvestre.

Mica



As florestas e demais formações vegetais naturais desempenham papel fundamental para garantir a qualidade e a quantidade de água, uma vez que permitem a infiltração da água no solo e protegem os cursos-d'água ao agir como filtros contra sedimentos e poluentes, prestando um excelente serviço ambiental.

Outro serviço ambiental prestado pelas florestas é a redução de gás carbônico (CO₂) do ar. As plantas realizam fotossíntese para se desenvolver, e para tanto, utilizam energia solar, gás carbônico do ar e água para formar seu alimento (glicose). O carbono do CO₂ é utilizado para formação de toda a estrutura vegetal (raízes, tronco, galhos e folhas). Dessa forma, as plantas fixam o carbono, reduzindo a quantidade deste gás na atmosfera. Em vários países existem metas para que as indústrias reduzam a emissão de poluentes. Para alcançar essas metas, algumas indústrias compensam a emissão de poluentes através da compra dos créditos de carbono das áreas com florestas em outros países. Aí está uma boa oportunidade.

4. Da Reserva Legal (RL)³ – função social

A Constituição Federal (artigo 5º, XXIII) dispõe que a propriedade rural cumpre sua função social, quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos requisitos elencados em seu artigo 186:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

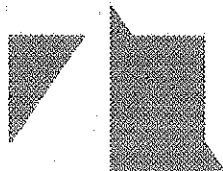
IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

O dispositivo constitucional estabelece que a utilização adequada dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente (inciso II) se constitui, portanto, em elemento integrante da função social da propriedade rural (ao lado da questão

³ MOREIRA, Elaine Cristina. **RESERVA LEGAL: A Evolução e Contribuição para Um Ambiente Sustentável**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, Universidade Federal de Ouro Preto, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título: “Mestre em Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental – Área de Concentração: Ambientometria” Ouro Preto – MG, 2011, 73 pg.

Disponível em: www.sustentabilidade.ufop.br/Elaine%20-%20Dissertacao%2008.04.12.

Acesso em 23/07/2013.



econômica e social). Da mesma forma como estatuído nos princípios da ordem econômica, previstos no artigo 170 do mesmo diploma legal, a propriedade deve também proteger e defender o meio ambiente, consolidando, assim, o disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

A propriedade rural, como meio de produção, deve servir ao homem na medida de sua necessidade. Todavia, a função social impõe observar o modo como dela se extraem os produtos e benefícios. A apropriação dos bens ambientais, como a água e as florestas privadas, sujeita o usuário a dar-lhes destinação ambientalmente adequada, visando a um objetivo maior, qual seja, o bem-estar coletivo.

O uso da propriedade deve ser judicialmente controlado, com imposição de restrições para a defesa de bens maiores da coletividade, dentre eles o meio ambiente, de modo a combater qualquer ameaça ou lesão à qualidade de vida.

É com base nesse princípio que Milaré (2004, p. 121) tem sustentado

"a possibilidade de imposição ao proprietário rural do dever de recomposição da vegetação em áreas de preservação permanente e Reserva Legal, mesmo não tendo sido ele o responsável pelo desmatamento, certo que tal obrigação possui caráter real – *propter rem* –, isto é, uma obrigação que se prende ao titular do direito real, seja ele quem for, bastando para tanto sua simples condição de proprietário ou possuidor".

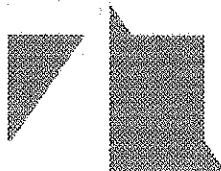
A Reserva Legal permite o reconhecimento da função social da propriedade rural, princípio fundamental para a proteção do meio ambiente, dos ecossistemas, da biodiversidade e da produção natural de água, elementos essenciais à sadia qualidade de vida e a sustentabilidade para nossas comunidades atuais e futuras.

A função social, concomitantemente com a sustentabilidade, encontra-se, portanto, necessariamente atrelada à questão atinente à instituição da Reserva Legal da propriedade rural, visto que se constitui em importante instrumento de utilização adequada dos recursos naturais e de preservação ambiental.

5. Conclusão

O conhecimento das funções ambientais, econômicas e sociais da Reserva Legal mostram com clareza a necessidade de conservação dessas áreas nas propriedades rurais. O desejo cada vez maior de se explorar a vegetação existente nos imóveis rurais visando somente os fins econômicos não podem suplantam essa necessidade de conservação. Esse conhecimento demonstra que a inexistência da Reserva Legal no imóvel rural causa danos ou prejuízos a serem considerados não somente no aspecto

Micc



Ministério Público
do Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça

CEAT - Central de Apoio Técnico

ecológico ou no ambiental. Os prejuízos na área social e econômica também precisam ser igualmente considerados. Daí entenderem-se as funções de conservação da biodiversidade e de sustentabilidade atribuídas à Reserva Legal.

6. Encerramento

Segue o presente parecer técnico, impresso em 06 (seis) páginas, escritas de um só lado, rubricadas, com a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

NIVALDO CAETANO DA CUNHA.

Analista do Ministério Público – MAMP 2564.

Engenheiro Florestal - CREA 40.664/D.